**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 558, de 13 de novembro de 2020)

Altera a Portaria Normativa nº 02, de 14 de março de 2019, do CAU/SC, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custos e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC, de 14/03/2019 – que regulamenta, no âmbito do CAU/SC, o procedimento administrativo de concessão de diárias e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC –, à luz, especialmente, de, após a publicação desta Portaria, terem sido percebidas inconsistências e limitações operacionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §.3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 99/2015, que autoriza os presidentes dos CAU/UF a regulamentarem o deslocamento a serviço de empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/04/2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando “transparência e boas práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) – TCU”;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/SC, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado de Santa Catarina, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39/2020 da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC – COAF e a Deliberação Plenária nº 558, de 13 de novembro de 2020, que aprovaram a alteração da Portaria Normativa nº 02/2019 do CAU/SC nos termos ora propostos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria Normativa nº 02, de 14 de março de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*"****Art. 12*** *(...)*

*§ 3º Na hipótese de utilização de outros modais de transporte rodoviário tais como, transporte executivo, transporte por aplicativos, vans de turismo, entre outros, terão seu reembolso limitado ao equivalente de uma passagem rodoviária em classe executiva ou equivalente*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 16/11/2020